



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO 01

(a que se refere o item XXII da Ata nº 16 da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 9 de setembro de 2021)

ATO REGIMENTAL GP N. 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o item 11 da ata da correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 10 a 14 de maio de 2021 (Pjecor TST – CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500), em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomenda a revisão do art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 152, de 9 de junho de 2021, que designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em correição;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/6/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que opina pelo acolhimento da revisão proposta, com o respectivo encaminhamento à Presidência para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida revisão pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 146.

§ 1º A inscrição para sustentação oral presencial refere-se exclusivamente ao pedido de preferência nos termos do art. 159 deste Regimento e poderá ser

feita até o início da sessão de julgamento.

§ 2º A inscrição para sustentação oral a distância é condição prévia para o seu exercício e poderá ser realizada até as 16 (dezesesseis) horas do dia útil antecedente à sessão, cabendo à secretaria do órgão julgador dar ciência ao foro onde ocorrerá a sustentação.

.....” (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANEXO 02
(a que se refere o item XXIII da Ata nº 16 da sessão plenária ordinária telepresencial do dia 9 de setembro de 2021)

ATO REGIMENTAL GP N. 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o e-PAD 18.158/2021, em que o presidente deste Tribunal requer manifestação da Comissão de Regimento Interno sobre as normas de convocação de magistrados para substituir desembargadores no gozo de férias, ante os termos da Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 23.

.....

XXXVIII - autorizar a participação de desembargador em curso oficial da Escola Judicial durante o período de férias, para fins do art. 89, § 2º, II, deste Regimento.

.....” (NR)

“Art. 85

.....

Fl. 2 do ATO REGIMENTAL GP N. 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

§ 13. Será computada, para fins de apuração do tempo de afastamento de que trata o inciso I deste artigo, a soma dos seguintes períodos contínuos, nesta ordem:

I - a folga compensatória decorrente da atuação no plantão judiciário, nos termos do art. 263, § 7º, deste Regimento;

II - os períodos de interrupção das férias a que se referem os §§ 2º e 6º do art. 89 deste Regimento; e

III - o período de férias do desembargador, seja o total de 60 (sessenta) ou o parcial de 30 (trinta) dias.” (NR)

“Art. 89.

.....

§ 2º

.....

II - participação autorizada em curso oficial da Escola Judicial; e

III - atuação nas sessões, nos termos do art. 92 deste Regimento.

.....

§ 4º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá imediatamente antes do início da fruição do primeiro período subsequente de férias.

.....

§ 6º Os dias de interrupção das férias referidos no § 2º deste artigo deverão ser compensados com o respectivo acréscimo no primeiro período subsequente de férias, mesmo que parceladas”. (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente